



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
012794/2021
30 de dezembro de 2021 09:25:21

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.277 DE 2021

“Autoriza, excepcionalmente, o poder Executivo Municipal a realizar pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza, excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, quando a remuneração paga no exercício de 2021 não alcançar 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive para aqueles que tiveram os contratos rescindidos após o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 1º. O Abono Salarial será apurado pelo Poder Executivo, tendo como valor a ser pago, o equivalente ao da remuneração do décimo terceiro do servidor no exercício de 2021.

§ 2º. O abono de que trata o caput deste artigo, somente será pago, com o saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

Art. 2º. A previsão do artigo anterior é medida que objetiva atender ao disposto no art. 212-A, da Constituição da República.

Art. 3º. Os recursos orçamentários necessários para abertura de crédito para realização da despesa prevista no artigo anterior serão aqueles estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste-MT, 30 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

DVMM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/20__.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que AUTORIZA, EXEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMETNO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de atingir a finalidade devida para destinação dos recursos recebidos do FNDE, dos quais, em vista do momento pandêmico - que gerou por longo período a realização das atividades educacionais a distância, reduziu o custo da secretaria de educação, inclusive com servidores (menos contratações temporárias).

Em que pese às vedações de concessão de benefício previstos na Lei Complementar 173/2020, houve três legislações posteriores que direcionam no caminho de dar guarida ao presente Projeto de Lei, a saber: EC 108 de 26 de agosto de 2020; Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Essas alterações legislativas foram objeto de análise de diversos órgãos de controle, nos quais se destacam os anexos, sendo a Nota Técnica nº 03/2021/AMM, a Nota Técnica 41/2021/CNM e a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP do TCEMT.

Estes documentos dão guarida ao presente Projeto, já que direcionam pelo regular cumprimento das regras do FUNDEB, no ponto em que entendem que no conflito de normas, às vedações impostas pela LC 173/2020 não podem sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima dos recursos do FUNDE na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O presente projeto de Lei requer tramitação em
CARATER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 30 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal